



Recurso Pregão Eletronico 0006/2025

De Vitrine das Peças <vitriedaspecas@hotmail.com>

Data Seg, 17/03/2025 09:17

Para Licitação e Compras Prefeitura Alexandria-RN <cplalexandria@hotmail.com>

📎 1 anexo (363 KB)

RECURSO_ADMINISTRATIVO_assinado.pdf;

Bom dia

Por gentileza confirmar recebimento.

Att

Luiz Carlos

RECEBIDO VIA E-MAIL, CONFORME
JÁ FICOU ESCLARECIDO NO SISTEMA.
AGORA VAMOS ABRIR PRAZA
PARA CONTRATAÇÃO.
ONDE SERÁ ABERTO O PRAZO
DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA TAL.
VÍDEO NETO DE MESQUITA

RECURSO

Alexandria/RN, 17 de março de 2025

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Ulisses Neto de Mesquita e Comissão Permanente de Licitações, designados para o Pregão Eletrônico nº 00006/2025, com objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO PORTE, GRANDE PORTE, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN

Licitante: Luiz Carlos de Oliveira Paiva LTDA, empresa de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 119, Centro, Alexandria/RN, fone: (84) 9.9937-9686, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem antecipadamente, interpor o presente RECURSO, alegando o seguinte:

I – RAZÃO DO RECURSO

Sr. Pregoeiro o item 11.4 do edital diz o seguinte:

“É indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua executabilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta.” (Pregão Eletrônico nº 00006/2025)

Cumprindo este item, foi solicitado a licitante vencedora MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, que comprovasse a executabilidade de sua proposta, visto que a mesma ofertou descontos de 83,93%, 83,39%, 79,37%, 80,82%, 79,93% e 78,95%, para os itens 1,2,3,4,5 e 6, respectivamente, a mesma enviou apenas uma declaração dizendo que executa os serviços pelos preços ofertados, declaração essa, que por se só não é prova de executabilidade de proposta, e por este motivo o Setor Jurídico solicitou a empresa que apresentasse uma PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS, para que assim comprovasse que os serviços podem ser executados pelos valores ofertados, conforme *print* abaixo – e também parecer jurídico anexado a documentação do processo - foi estabelecido o prazo máximo para apresentação dessa Planilha para o dia 25/02/2025 às 12:30.

Adjudicação e Homologação

- 24/02/2025 07:54:52 - Sistema - Motivo: Nos termos do PARECER JURÍDICO, de 21/02/2025, venho abrir diligência neste certame, para que a licitante: MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, demonstre por meio de planilha detalhada a executabilidade de sua proposta, conforme parecer jurídico em anexo.
- 24/02/2025 07:54:52 - Sistema - Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:00 do dia 25/02/2025.
- 21/02/2025 12:28:39 - Sistema - O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER JURÍDICO para diligência do Pregão Eletrônico nº 00006-2025.pdf) em 21/02/2025 às 12:28.
- 21/02/2025 12:25:38 - Sistema - Motivo: Nos termos do PARECER JURÍDICO, de 21/02/2025, venho abrir diligência neste certame, para que a licitante: MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, demonstre por meio de planilha detalhada a executabilidade de sua proposta, conforme parecer jurídico em anexo.
- 21/02/2025 12:25:38 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 25/02/2025.
- 21/02/2025 12:25:38 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 25/02/2025.
- 21/02/2025 12:25:38 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 25/02/2025.
- 21/02/2025 12:25:38 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 25/02/2025.

Voltar

Mas a licitante MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, não apresentou o documento solicitado no prazo estabelecido – 25/02/2025 as 12:30 - vindo apresentar apenas no dia 07/03/2025, uma pseudo planilha e uma nota fiscal de serviço, conforme *prints* dos documentos abaixo, e que podem ser vistos na íntegra no Portal de Compras Públicas.

Figura 1. “Planilha” Apresentada pela empresa na data 07/03/2025.

MIRLA ALVES DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 38.244.422/0001-13
END.: RUA RAFAEL FERNANDES, 260, CENTRO, ALEXANDRIA-RN

	(PRISMA, GOL, PALIO, UNO, SAVEIRO, STRADA)				
06	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECÂNICOS QUANDO NECESSÁRIO EM MOTOCICLETAS PERTENCENTE A TODA FROTA DO MUNICÍPIO. HORA DE SERVIÇO MECÂNICO EM MOTOCICLETAS	78,95	R\$ 15,00 HORA	R\$ 16,00 HORA	R\$ 1,00 HORA

Alexandria-RN, 07 de março de 2025

Mirla Alves de Oliveira

Mirla Alves de Oliveira

Representante Legal

Figura 2. Nota fiscal de Serviço datada de 30/08/2022 de serviços de recapagem de pneus.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000026	Nº da Substituída
	Data/Hora de Emissão 30/08/2022 às 10:30:43	Competência AGO/2022
	Código de Verificação SDCN74060	Data Prest. de Serviço 30/08/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 38.244.422/0001-13	Inscrição Municipal: 000.003-7
Razão Social: MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI	
Endereço: RUA RAFAEL FERNANDES 260 59965-000 CENTRO	
Município: ALEXANDRIA	UF: RN
Telefone:	E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	
CPF/CNPJ/PAS: 08.999.690/0001-46	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA PROF NESTOR A DE OLIVEIRA 165 58824-000 CENTRO	
Município: SANTA CRUZ	UF: PB
Telefone:	E-mail:

SERVIÇOS				
PROD-RESTAURADOR, RECURSOS, MANUTENÇÃO, ALINHAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, DOLBY, TAPETADO, UNIFORMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO LUMIN, RECORT, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OBRITOS QUALQUER				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEU 12 AL. S DIANTEIRO P. RETROSCAVADEIRA	2,00	1.148,00	2.296,00
2	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEU 275-RM225 P. TRANSPORTE DE CARGA	2,00	1.150,00	2.300,00

Diante destes documentos vemos que, a empresa não apresentou o que o Parecer Jurídico pediu, que foi uma PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS, e a mesma entregou um documento onde ela apenas repetiu o valor do lance, a porcentagem do desconto, e um valor que ela denominou custo, mas em momento algum ela explicou como se chegou aquele valor de custo, que em suma, é o que o Jurídico pediu, além disso, entende-se por planilha detalhada de custos, uma que traga todos os custos da prestação do serviço incluindo também uma explicação com fórmulas matemáticas de como se chegou aqueles valores, a mesma também apresentou uma nota fiscal de serviço, mas esta nota não pode ser considerada prova de exequibilidade, por ser datada de quase 3 ANOS atrás e os serviços que constam na mesma serem completamente diferentes do objeto desta licitação.

Associado, ao fato da licitante não apresentar os documentos que foram solicitados, tem-se um fato mais grave, que é ela ter entregue 10 DIAS após o prazo estabelecido pelo pregoeiro/CPL, o que fere o princípio da impessoalidade (o Estado deve agir de forma imparcial, sem beneficiar ou prejudicar pessoas específicas) e da igualdade (a licitação deve tratar todos os licitantes de forma isonômica), para com os demais licitantes. É compreensível o aceite pelo Setor Jurídico da documentação, como uma formação de desburocratização do processo e beneficente da Prefeitura, mas isso não justifica ferir princípios básicos da licitação, além disto, a entrega de documentos não condizentes com o que foi solicitado e muito depois do prazo, mostra um total desrespeito da licitante pelos demais concorrentes, pela Comissão Permanente de Licitação, pelo Setor Jurídico e principalmente, pela Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, ademais, se a empresa MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI não conseguiu entregar em 13 DIAS (prazo estipulado de 3 dias mais os 10 dias de atraso) uma planilha de custos, já mostra de maneira incontestável que a mesma não está apta a prestar os serviços que a prefeitura necessita em tempo hábil.

II – EMBASAMENTO

Art. 5, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 - Art. 37, inciso XXI.”

Com isso, observamos que todo processo licitatório deve obedecer aos princípios básicos para que se haja justiça e transparência.

Item 11.4, Edital, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013/2025, LICITAÇÃO Nº. 00006/2025.

“11.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente; 11.4.2.A inexecutabilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: 11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

III – Requerimento

Face ao exposto, requer:

- 1) O recebimento do presente RECURSO;
- 2) Desclassificar a empresa MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, pela não entrega dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 3) Chamar a segunda empresa colocada, e solicitar que a mesma apresente uma PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS, visto que a mesma também apresentou valores muito inferiores a 50% orçados pela ORC.

Nestes termos.

Pede deferimento

 Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA
Data: 17/03/2025 09:12:39-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Luiz Carlos de Oliveira Paiva
Sócio- Administrador